

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão,

Coordenação de Pesquisa,

Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

Universidade Santo Amaro – UNISA

Boas Práticas Científicas

2021

1. Ética na Pesquisa

O Guia de Boas Práticas Científicas foi criado no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, Coordenação de Pesquisa e Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da UNISA, visando à promoção da ética e da integridade e à prevenção da má conduta científica.

Este guia de orientação tem a finalidade de informar, prevenir e educar a comunidade acadêmica, a partir de um formato sintético e de um conteúdo acessível e direto.

Boas Práticas Científicas

Patrícia Colombo de Souza – Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Ana Paula Ribeiro – Coordenadora de Pesquisa e Comitê de Ética em Pesquisa - CEP/UNISA

São Paulo

2021

1. Ética na Pesquisa

Os pesquisadores devem assumir uma postura **crítica** diante de seu próprio trabalho, a fim de favorecer a **objetividade** científica:

- devem **contextualizar** sua pesquisa;
- devem esclarecer o **grau de precisão e de validade** de seus resultados.

No curso da pesquisa, pesquisadores devem obedecer leis e protocolos nacionais e internacionais, tanto em seu país quanto no exterior:

- devem **submeter** sua pesquisa à **autorização de coparticipante envolvida, fluxos institucionais e Comitê de Ética em Pesquisa**;
- devem **respeitar protocolos de segurança** nos laboratórios e outros ambientes de pesquisa;
- devem **zelar** para que os resultados de sua pesquisa não tragam **riscos** à sociedade e ao meio ambiente.

1. Ética na Pesquisa

Pesquisa com seres humanos

No Brasil, a pesquisa envolvendo seres humanos é regulamentada pela Resolução 466/12, da CONEP – Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

- Os pesquisadores devem estabelecer uma relação de confiança e **transparência** com os participantes da pesquisa.
- Os participantes da pesquisa devem concordar com seus termos por meio de **consentimento livre e esclarecido**, por escrito.
- Os pesquisadores devem informar aos participantes da pesquisa de que forma seus dados serão armazenados.
- Os pesquisadores devem garantir a manutenção da **confidencialidade** dos dados e/ou o **anonimato** dos participantes, sempre que for o caso.

1. Ética na Pesquisa

Comitê de Ética em Pesquisa CEP/UNISA

Pesquisa com seres humanos vulneráveis

Para a pesquisa com crianças e pessoas consideradas juridicamente incapazes, deve-se obter o consentimento do responsável legal; nesses casos a atenção deve ser redobrada.

No caso de pesquisa com comunidades tradicionais ou povos vulneráveis, é recomendado que os benefícios resultantes da pesquisa possam ter impacto no curto ou médio prazo sobre a vida daquelas populações.

Pesquisa e conhecimento tradicional

O conhecimento tradicional de indivíduos e comunidades deve ser respeitado e protegido pelo pesquisador. O conhecimento tradicional de populações indígenas é protegido de explorações indevidas pela legislação brasileira, devendo ser observadas as normativas do Ministério do Meio Ambiente relativas ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e as da Fundação Nacional do Índio para o ingresso em Terras Indígenas com finalidade de desenvolver pesquisa científica.

1. Ética na Pesquisa

Comitê de Ética no Uso de Animais CEUA/UNISA

Pesquisa com animais

Em geral, há duas formas de utilização de animais na pesquisa científica: como animais de laboratório e como sujeitos da pesquisa. Atualmente, sabemos que os animais dispõem de níveis de consciência, tanto quanto apresentam sensibilidade à dor e à angústia.

No Brasil, a pesquisa com animais é regulamentada pela Lei 11.794/2008. No Estado de São Paulo, há o Código de Proteção aos Animais, instituído pela Lei 11.977/2005. Há também as Resoluções Normativas do CONCEA que devem ser observadas.

➤ A fim de favorecer o bem-estar animal durante procedimentos de pesquisa, recomenda-se o emprego, tanto quanto possível, dos 3 R's (*reduction-refinement-replacement*).

Reduzir

o número de animais utilizados

Refinar

os métodos a fim de minorar o sofrimento

Substituir

por métodos alternativos sempre que possível

1. Ética na Pesquisa

Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP)

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP)
Resolução 466/2012

(<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>)

Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal
(CONCEA)

Lei Nº 11.794/2008 – Lei Arouca

(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11794.htm)

Resoluções Normativas CONCEA

(<https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/paginas/legislacao.html>)

Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo

Lei Nº 11.977/2005

(<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei-11977-25.08.2005.html>)

2. Integridade Científica

É a prática da ciência de forma prudente, honesta, independente, transparente e responsável; oposto da má conduta científica, caracterizada pela **fraude**.

FRAUDES NA PRÁTICA CIENTÍFICA

- **Fabricação**: criar ou reportar dados, resultados ou métodos inexistentes.
- **Falsificação**: manipular os dados de forma a sustentar uma hipótese.
- **Plágio**: copiar sem fazer referência à fonte ou omitir conhecimento já existente. Há casos intencionais mas também plágio não intencional frequentemente associado com dificuldades linguísticas.

As três práticas constituem falta grave, que prejudicam o próprio avanço do conhecimento, e são passíveis de punição.

O pesquisador **deve** sempre:

- Obter a aprovação do Comitê de Ética correspondente (Seres Humanos e Animais);
- Observar a legislação aplicável à sua área de pesquisa e obter as licenças e autorizações necessárias, quando for o caso;
- Conduzir a pesquisa objetivamente aplicando criteriosamente os métodos e os protocolos da área;
- Comunicar imediatamente quando um erro for identificado, corrigi-lo e tomar as providências para minimizar suas consequências;
- Informar o nome da instituição à qual está vinculado e do órgão financiador da pesquisa, quando for o caso, ao participar de eventos científicos e ao publicar o trabalho.

O pesquisador **nunca** deve:

- Criar ou reportar dados, resultados ou métodos inexistentes;
- Manipular os dados de forma a sustentar uma hipótese;
- Copiar sem fazer referência à fonte ou omitir conhecimento já existente;
- Omitir autores do trabalho;
- Incluir como autor alguém que não participou da pesquisa;
- Enviar o mesmo trabalho para dois periódicos diferentes ao mesmo tempo;
- Emitir parecer sobre trabalho quando há conflito de interesse com o(s) autor(es) (exceto em casos específicos em que houver essa necessidade, desde que a relação seja comunicada ao demandante).

Comitê de Boas Práticas Científicas. USP, 2021. Disponível em: <https://prp.usp.br/boas-praticas/> Acesso em 22/05/2021.

CÓDIGO de Boas Práticas Científicas. FAPESP, 2014. Disponível em: <http://www.fapesp.br/boaspraticas/>. Acesso em 16/07/2019.

FARIA, Roberta Euzy Simiqueli de. “Experimentação Científica com Seres Humanos: Limites Éticos e Jurídicos”, Dissertação de Mestrado, PUC-MG, Belo Horizonte, 2007.

NOSELLA, Paolo – “Ética e Pesquisa”, in *Educação e Sociedade*, Campinas, vol. 29, n. 102, p. 255-273, jan./abr. 2008. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302008000100013>. Acesso em 16/07/2019.

GUIDELINES for research ethics in science and technology. The Norwegian National Research Ethics Committees, 2016. Disponível em <https://www.etikkom.no/en/ethical-guidelines-for-research/>. Acesso em 16/07/2019.

NETHERLANDS Code of Conduct for Research Integrity, 2018. Disponível em <https://doi.org/10.17026/dans-2cj-nvwu>. Acesso em 16/07/2019.